

RESOLUÇÃO Nº 006/2020 – CPPGEM

Dispõe sobre o Exame de Proficiência em Língua Estrangeira para o curso de mestrado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica da UDESC.

O Presidente do Colegiado do Programa de Pós Graduação em Engenharia Mecânica (CPPGEM) do Centro de Ciências Tecnológicas da Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições em consonância e complementando o disposto no Regimento Geral da Pós-Graduação Stricto Sensu da UDESC, aprovado pela Resolução nº 013/2014 – CPPG, e considerando a deliberação deste Colegiado, ocorrida em 27 de novembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º O aluno deverá demonstrar Proficiência em Língua Estrangeira, de acordo com o estabelecido na Resolução 013/2014 – CPPG.

Art. 2º Para obtenção do título de mestre o aluno deverá apresentar, obrigatoriamente, Proficiência em Língua Inglesa.

§ 1º Alunos que comprovem o inglês como língua materna, língua nativa, através de documentação civil ou escolar estão eximidos de comprovar Proficiência em Inglês;

§ 2º Alunos que possuam diploma de graduação emitido em país onde o inglês é língua oficial estão eximidos de comprovar Proficiência em Inglês;

Art. 3º A proficiência na Língua Inglesa deverá ser atestada por comprovantes originais ou cópias autenticadas relativas a:

i. Certificados emitidos por instituições de ensino superior nacionais reconhecidas pelo Ministério da Educação/Conselhos de Educação Estaduais, ou emitidos por instituições/universidades estrangeiras deverão ser avaliados pelo colegiado do programa, exigindo-se rendimento mínimo equivalente a 70% (setenta por cento) em leitura e interpretação; ou

ii. Quadro Europeu Comum de Referência para Línguas (*CEFR - Common European Framework of Reference for Languages*) com nota equivalente ou superior a B2; ou

iii. A juízo do CPPGEM, outros exames de proficiência ou certificados, assim como pontuações mínima, poderão ser aceitos.

Art. 4º A comprovação de Proficiência da Língua Inglesa deverá ser feita mediante a apresentação de certificado à secretaria do PPGEM/UDESC, obtido nos últimos 05 anos a contar da data de solicitação.

Art. 5º A não observância dos prazos estabelecidos equivale à reprovação no exame de proficiência.

Art. 6º Casos omissos serão analisados pelo CPPGEM.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor nesta data.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Joinville (SC), 27 de novembro de 2020.

Ricardo de Medeiros, Dr. Eng.

Presidente do CPPGEM